

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2304 DE 24 DE JANEIRO DE 2.003
Projeto de Lei n.º 150/02, do Ver. Marcos Francisco - PTB.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos com credores de empenhos cancelados pelo Decreto 3595/00, para fins de quitação de tributos.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos com pessoas físicas ou jurídicas, credoras de empenhos cancelados pelo Decreto Municipal n.º 3.595/00, para fins de quitação de tributos, nas condições seguintes:

I – os credores terão um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, para requererem o acordo;

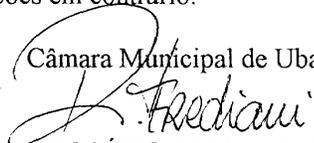
II – os créditos serão atualizados pelos mesmos índices utilizados para atualização dos débitos fiscais;

III – terão direito ao acordo os credores que ajuizaram seus créditos, desde que se comprometam a desistir das respectivas ações propostas;

IV – os créditos habilitados serão submetidos à análise da Secretaria Municipal de Finanças, para comprovação de sua procedência.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 24 de janeiro de 2.003.


ROGÉRIO FREDIANI - PTB
Presidente

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834 1500
www.camaraubatuba.com.br e-mail : camaraubatuba@pratica.com.br

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE CÂMARA

Protocolo nº 06.103.03
